

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

~~Estabelece diretrizes e procedimentos para a fixação e atualização da Tarifa Atualizada de Referência – TAR, utilizada no cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração Hidrelétrica.~~

~~[\(Caducada conforme Extrato da Decisão da Diretoria\)](#)~~

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e considerando que:~~

~~a Lei nº 7.990, de 1989, estabeleceu que a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, para fins de geração de energia elétrica, corresponderia a um percentual do valor da energia produzida, constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios;~~

~~para a valoração da energia produzida no País de maneira uniforme e equalizada deveria ser fixada uma Tarifa Atualizada de Referência – TAR, tomando como base as tarifas de suprimento vigentes;~~

~~na reestruturação institucional do setor elétrico brasileiro, consolidada na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, foram segmentadas as atividades de geração e transmissão de energia elétrica que antes compunham as tarifas de suprimento, passando a atividade de geração a ser exercida em caráter competitivo, cujo preço é livremente pactuado entre fornecedores e contratantes;~~

~~apenas as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, devem informar os seus dispêndios com aquisições de energia elétrica para fins de repasse às tarifas por elas praticadas;~~

~~a Lei nº 9.648, de 1998, estabeleceu a forma de transição da atividade de geração de energia elétrica para o ambiente competitivo por meio da assinatura de contratos iniciais, onde a ANEEL homologou os montantes e as tarifas a serem praticadas nesse período, prevendo reajuste anual das tarifas, com base no IGP-M – Índice Geral de Preços ao Mercado;~~

~~as tarifas de geração são fixadas explicitando as parcelas associadas à capacidade de potência e à produção de energia, incorporando os encargos setoriais legalmente estabelecidos e impostos associados, resolve:~~

~~Art. 1º O valor da TAR será estabelecido com base no valor médio da energia hidrelétrica adquirida pelas concessionárias de serviço público de distribuição, destinada ao atendimento de seus consumidores cativos e será revisto a cada 4 (quatro anos).~~

~~§ 1º Para o cálculo do valor médio, de que trata este artigo, será considerada apenas a parcela de demanda de energia, constante dos valores contratuais, referenciada ao barramento da central hidrelétrica, excluindo-se as parcelas correspondentes aos encargos de transmissão e distribuição, bem como os encargos setoriais vinculados à atividade de geração, tributos e empréstimos compulsórios.~~

~~§ 2º O valor da TAR será reajustado anualmente com base em indicador econômico ajustado às especificidades dos serviços de energia elétrica a ser determinado pela ANEEL, aplicando-se para os anos de 2001, 2002 e 2003 o IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como base o mês de novembro de cada ano.~~

~~Art. 2º A TAR será publicada em dezembro de cada ano para vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O de 23.02.2001, seção 1, p. 117, v. 139, n. 39-E.~~

~~[\(Revogada pela REN ANEEL 897, de 17.11.2020\)](#)~~